

LEI Nº 009/97

DE 25 DE MARÇO DE 1997.

Institui e regulamenta matéria curricular e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserida na grade curricular das escolas de 1º e 2º graus do Município, a matéria história, cultura e turismo.

Art. 2º - Será designada um (01) profissional de ensino por escola para lecionar a matéria a que se refere o Art. 1º, da presente Lei.

Parágrafo 1º - Os referidos profissionais serão obrigados a passar por treinamento através da Secretaria de Cultura e Turismo, por um período de noventa dias a partir da data da aprovação desta Lei.

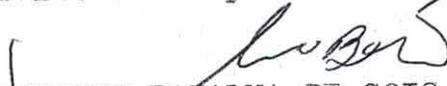
Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, obrigado a criar até 90 (noventa) dias da aprovação desta, criar o Conselho Municipal de Turismo, bem como o seu Regimento Interno.

Parágrafo 2º - O Conselho será constituído de representantes do Poder Executivo, representantes do Poder Legislativo, representante do Poder Judiciário, representantes da Igreja Católica e representantes de Associações Comunitárias.

Art. 4º - Após a criação do Conselho de Turismo - CMT, será a Câmara Municipal obrigatoriamente informada da constituição, atribuições, e dos atos, bem como cópia do Regimento Interno do CMT, para a devida apreciação do Plenário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão - SE, em 25 de Março de 1997.

  
ARMANDO BATALHA DE GOIS  
Prefeito Municipal.